

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016 – SEMSA/PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEVIDES POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BENEVIDES CASA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides/Pará, inscrito no CNPJ sob o n. 05.058.466/0001-61, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.707.794/0001-70, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, situada à Rua João Baptista Figueiredo, nº 02, Centro – Benevides/Pará, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, que ordenará as despesas decorrentes deste contrato e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BENEVIDES CASA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 19.408.157/0001-89, estabelecida na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, bairro Centro, Benevides, telefone (91) 3724-1001, neste ato representada por seu representante legal Sr. Antônio Elias Saavedra de Oliveira, brasileiro, sócio-proprietário, inscrito no CPF/MF nº 680.232.512-87 e portador da cédula de identidade nº 3010458 SSP/PA, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de material de consumo – tipo materiais de construção e utensílios, para realização dos serviços de reparos nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, de acordo com as descrições contidas no respectivo Termo de Referência.

1.2 - Da legislação aplicável: O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Presencial SRP nº. 022/2015, que originou a Dispensa de Licitação nº 021/2015 em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital de Pregão Presencial SRP nº. 022/2015, que originou a Dispensa de Licitação nº 021/2015.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.12 – Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
 - 2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.



Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2 – O fornecimento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 – A contratada deverá fornecer todos os itens com o mesmo padrão de marca e qualidade dos enviados como amostras durante o procedimento licitatório que originou este contrato.

3.4 – Arcar com todos os custos decorrentes do envio, embalagem, seguro, etc., necessários ao perfeito recebimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **168.280,50** (cento e sessenta e oito mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme se discrimina.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Arame farpado 250m	10	ROLO	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
4	Arco de serra com lâmina de 12"	10	UND	R\$ 21,00	R\$ 210,00
5	Areia Branca	300	M³	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
6	Argamassa AC-I SC 20 KG	200	PCT	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
10	Balancinho de alumínio vidro canelado 40cm x 40cm	30	UND	R\$ 33,00	R\$ 990,00
11	Balancinho de alumínio vidro canelado 40cm x 60cm	30	UND	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
14	Balancinho de alumínio vidro canelado 60cm x 60cm	30	UND	R\$ 76,00	R\$ 2.280,00
17	Balancinho de alumínio vidro canelado 80cm x 80cm	30	UND	R\$ 137,00	R\$ 4.110,00
21	Broca para concreto de 10 mm	20	UND	R\$ 14,50	R\$ 290,00
22	Broca aço rápido 6mm	20	UND	R\$ 8,00	R\$ 160,00
23	Broca aço rápido 8mm	20	UND	R\$ 12,80	R\$ 256,00
24	Broca para concreto de 6 mm	20	UND	R\$ 7,00	R\$ 140,00
25	Broca para concreto de 10 mm	20	UND	R\$ 14,50	R\$ 290,00
26	Broxa retangular grande	20	UND	R\$ 5,50	R\$ 110,00
27	Bucha de 10 mm	350	UND	R\$ 0,50	R\$ 175,00
28	Bucha de 6 mm	500	UND	R\$ 0,15	R\$ 75,00
29	Bucha de 8 mm	300	UND	R\$ 0,20	R\$ 60,00
30	Caixilho Misto p/ Porta	20	UND	R\$ 40,00	R\$ 800,00
34	Capote de barro para telha plan	600	UND	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
35	Carro de mão cas metálica	10	UND	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
36	Cimento 50 kg	500	SC	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
37	Corda nylon 12mm	200	M	R\$ 2,70	R\$ 540,00
38	Dobradiça 3" x 2 ^{1/2"} cart. c/3	60	UND	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
42	Ferro 4,2mm de 12m	200	VARA	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
44	Ferrolho 50 mm x3" CR	100	UND	R\$ 4,50	R\$ 450,00
45	Fita crepe 30mmx50m	50	UND	R\$ 11,80	R\$ 590,00
46	Forro PVC 20cm 6m	2.000	M²	R\$ 10,99	R\$ 21.980,00
47	Furadeira elétrica profissional até 1/2" 127V	5	UND	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00
48	Haste de aterramento com 2m	50	UND	R\$ 15,00	R\$ 750,00
53	Lamina de serra manual	20	UND	R\$ 5,00	R\$ 100,00
54	Lápis para carpinteiro	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00
55	Lima chata nº 8	20	UND	R\$ 13,50	R\$ 270,00
57	Lona de polietileno de 6m x 4m	15	UND	R\$ 126,50	R\$ 1.897,50
58	Luva látex tam. Médio	50	PAR	R\$ 10,00	R\$ 500,00
59	Luvas de malha pigmentadas	50	PAR	R\$ 3,80	R\$ 190,00
60	Luvas de raspa sem reforço	50	PAR	R\$ 15,50	R\$ 775,00



Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

61	Mangueira ¾ Cristal	300	M	R\$ 2,50	R\$ 750,00
62	Mangueira para jardim com 30m 3/8"	30	UND	R\$ 47,50	R\$ 1.425,00
63	Martelo 27 mm com unha general	10	UND	R\$ 21,00	R\$ 210,00
64	Pá de bico com cabo 71cm	10	UND	R\$ 22,00	R\$ 220,00
65	Parafuso 2,5x25mm cab. Phillips	500	UND	R\$ 0,15	R\$ 75,00
66	Parafuso 3,5x40mm cab. Phillips	200	UND	R\$ 0,10	R\$ 20,00
67	Parafuso 4,5 x50 mm cab Phillips	200	UND	R\$ 0,20	R\$ 40,00
68	Parafuso cabeça de panela ¼ x 2"	200	UND	R\$ 1,70	R\$ 340,00
69	Parafuso cabeça de panela 1/4"x3"	200	UND	R\$ 0,60	R\$ 120,00
70	Parafusos sextavado 1/4"x60mm	50	UND	R\$ 0,40	R\$ 20,00
71	Pedra combinada Fino Grosso	10	UND	R\$ 0,17	R\$ 170,00
80	Piso Cerâmico PEI-V 40cm x 40cm em cores variadas	1.000	M²	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00
81	Porca sextavado 1/4"	50	UND	R\$ 0,10	R\$ 5,00
86	Porta mista de madeira 2,10x0,80cm	20	UND	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
91	Regulador 504/01 BT (para fogão)	20	UND	R\$ 28,50	R\$ 570,00
92	Rejunte para cerâmica	200	KG	R\$ 3,80	R\$ 760,00
93	Revestimento cerâmico PEI-III 30cm x 40cm em cores variadas	2.000	M²	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
98	Seixo Fino	60	M³	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
100	Serra circular videira 110x20x24D	50	UND	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
103	Telha de barro tipo plan 0,40cm	6.000	UND	R\$ 0,62	R\$ 3.720,00
105	Terçado de 18"	10	UND	R\$ 22,70	R\$ 227,00
106	Tijolo 6 furos 09cm x 14cm x 19cm	20.000	UND	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00
107	Vassoura para jardim 20 D	25	UND	R\$ 21,00	R\$ 525,00

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10 122 0003 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

10 301 0028 2.087 – Implementação das ações Estratégia Saúde de Família



Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 302 0034 2.096 – Manutenção das Ações de Urgência e Emergência do Município

10 304 0029 2.098 – Implementação de Ação de Vigilância Sanitária.

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 0119

0229

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em 07/01/2016 e termina em 06/01/2017, havendo possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Benevides/PA, 18 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE BENEVIDES
Secretaria Municipal de Saúde de Benevides
Elvis Ribeiro da Silva

BENEVIDES CASA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME
Antônio Elias Saavedra de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Assina: _____.

CPF: _____

Assina: _____.

CPF: _____